

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/FUNDEB E DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessária esta contratação para garantir o fiel cumprimento das obrigações da Secretaria Executiva Municipal de Educação deste Município junto às necessidades das unidades municipais de educação fundamental e infantil, proporcionando manutenção preventiva e corretiva de equipamentos do tipo: ar condicionado, central de ar, freezer e geladeira. Dessa forma, realizando periodicamente consertos e manutenção dos equipamentos assim evitando que a depreciação natural dos bens comprometa o rendimento dos mesmos, para que não venham prejudicar as atividades escolares por falta de funcionamento desses equipamentos, pois se precisa manter os estabelecimentos educativos em condições á propiciar um ambiente com estrutura adequada a realização de seus trabalhos.

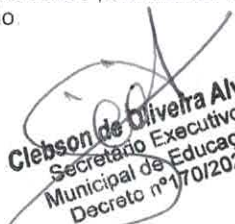
3 - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será feita em horário comercial e a partir do recebimento da requisição do serviço expedida por este órgão, podendo ser prorrogado com plena justificativa. Sendo de total responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias para execução dos serviços contratados.

4 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

Fica nomeado como agente fiscalizador do(s) contrato(s) o servidor público SR. JONYS DAYVIS MACHADO que será responsável por fiscalizar todos os aspectos contratuais; se as partes estão cumprindo as cláusulas contratuais; se a execução do serviço prestado estar sendo realizada nas condições estipulado; se a parte CONTRATANTE está realizando os pagamentos no prazo acertado, se a contratada está cumprindo e mantendo suas obrigações fiscais em dia, dessa forma garantindo que ambas as partes estejam cumprindo suas obrigações conforme estabelecido em termo contratual. Tudo amparado legalmente pelo Art. 67 da Lei nº.8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.


Clebson de Oliveira Alves
Secretário Executivo
Municipal de Educação
Decreto nº 170/2021

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, vigorando até 31 de Dezembro de 2021 nos termos da legislação vigente, podendo ser prorrogado mediante interesse da administração pública e disponibilidade de recursos no orçamento da Secretaria Executiva Municipal de Educação - SEMED.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria da secretaria Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu em conta corrente da Contratada em até 30 dias úteis após apresentação da nota fiscal eletrônica. Não se responsabilizando a Secretaria no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais, serão os mesmos devolvidos a empresa para as correções necessárias, não respondendo a Secretaria Executiva de Educação, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos financeiros necessários para atender as despesas decorrentes da presente licitação constam do orçamento da Secretaria Executiva de Educação, vigente para o exercício de 2021, estando livres e não comprometidos nas seguintes classificações:

Unidade Orçamentária: 12.361.0010.2.074 - Gestão do Salário Educação; FICHA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, SubElemento 3.3.90.39.17 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; FICHA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, SubElemento 3.3.90.30.25 Material para Manutenção de bens Móveis; SubElemento 3.3.90.30.42 Ferramentas.

Unidade Orçamentária: 12.361.0010.2.072 - Gestão de Unidades Escolares, FICHA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, SubElemento 3.3.90.39.17 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; FICHA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, SubElemento 3.3.90.30.25 Material para Manutenção de bens Móveis.

Unidade Orçamentária: 12.122.0010.2.062 - Manutenção da Secretaria Executiva Municipal de Educação; FICHA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, SubElemento 3.3.90.39.17 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; FICHA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, SubElemento 3.3.90.30.25 Material para Manutenção de bens Móveis.

Unidade Orçamentária: 12.361.0010.2.053 - Gestão do Ensino Fundamental Fundeb 30, FICHA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, SubElemento 3.3.90.39.17 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; FICHA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, SubElemento 3.3.90.30.25 Material para Manutenção de bens Móveis; SubElemento 3.3.90.30.42 Ferramentas.

Clebson de Oliveira Alves
Secretário Executivo
Municipal de Educação
Decreto nº170/2021

Unidade Orçamentária: 12.365.0010.2.054 – Gestão do Ensino Infantil Fundeb 30, FICHA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, SubElemento 3.3.90.39.17 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; FICHA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, SubElemento 3.3.90.30.25 Material para Manutenção de bens Móveis.

8 – OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE:

- Realizar o recebimento dos materiais de acordo com o solicitado;
- Realizar solicitação do serviço a ser prestado, e acompanhar sua execução garantindo que seja realizado de acordo com a descrição no objeto contratual;
- Fazer a fiscalização do objeto contratual, através do agente fiscalizador, acompanhando e fiscalizando os materiais entregues, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais;
- Efetuar o pagamento das notas fiscais no prazo estipulado neste termo, desde que cumprido as obrigações legais e fiscais da CONTRATADA;
- Proporcionar a CONTRATADA todas as facilidades para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste termo e no contrato.

9 – OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA:

- Fornecer produtos de primeira qualidade, em totais condições de uso, dentro do prazo de validade (se necessário) e em condições que não comprometam a qualidade dos mesmos;
- Substituir produtos que apresentarem qualidade inferior ao produto licitado ou aqueles que apresentarem defeito no prazo de garantia, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor;
- Realizar a entrega dos produtos no prazo não superior a 08 dias, contados a partir do recebimento da ordem de compra, se responsabilizando por todo o ônus referente ao transporte e entrega no almoxarifado da Secretaria Executiva Municipal de Educação, na Avenida Coronel Tancredo, nº486, Bairro Triunfo, São Félix do Xingu, CEP: 68.380.000;
- Fornecer todo o material necessário à execução da prestação dos serviços objeto deste processo, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;


Clebson de Oliveira Alves
Secretário Executivo
Municipal de Educação
Data: 17/02/2021

- Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Responsabilizar-se pela entrega da nota fiscal eletrônica, na Tesouraria da SEMED, conforme endereço descrito no item acima;
- Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A secretaria Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu notificará a empresa dentro dos termos legais da Lei 8.666/93, que não cumprirem com solicitado nesses termos. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado da autoridade competente, nos termos da Lei 10.520/02 e legislação pertinentes.

São Félix do Xingu – PA, 13 de Maio de 2021



Clebson de Oliveira Alves
Secretário Executivo
Municipal de Educação
Decreto nº 170/2021